



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

Processo SEI 9079610110000359.000020/2025-13

Objeto: Contratação de 07 (sete) inscrições no 8º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação – CONPAC, promovido pela Associação Nacional dos Pregoeiros e Agentes de Contratação – ANPPME, a ser realizado no período de 15 a 18 de julho de 2025, em Porto Velho/RO.

1. DO OBJETO

1.1. O processo mencionado refere-se à contratação de 07 (sete) inscrições no 8º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação - CONPAC, realizado nos dias 15 a 18 de julho de 2025. A Associação responsável pela promoção do curso é a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO - ANPPME**, registrada sob o CNPJ **28.325.407/0001-08**.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.1.1. A escolha da Associação Nacional dos Pregoeiros – ANPPME como fornecedora justifica-se pelo fato de ser a entidade responsável pela organização e promoção exclusiva do 8º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação, não havendo possibilidade de contratação de outra empresa para esse fim.

2.1.2. O evento ocorrerá presencialmente entre os dias 15 e 18 de julho de 2025, na cidade de Porto Velho/RO, e reunirá renomados especialistas do cenário nacional, como Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Matheus Carvalho, Hamilton Bonatto, Ana Luiza Jacoby, Felipe Boselli, Augusto Alcântara, Priscilla Vieira, Jamil Manasfi, entre outros profissionais altamente qualificados. Com mais de 30 horas de imersão técnica, distribuídas entre palestras e oficinas práticas, o congresso proporcionará uma visão aprofundada e atualizada das principais inovações, estratégias e boas práticas no âmbito das contratações públicas.

2.1.3. A capacitação contínua dos servidores é fundamental para a correta aplicação da legislação vigente, especialmente frente aos desafios da Lei nº 14.133/2021, e impacta diretamente na eficiência, legalidade e modernização dos processos de compras públicas. Assim, a participação no 8º CONPAC contribuirá significativamente para o fortalecimento da equipe de contratações do CRCRO, promovendo maior segurança jurídica, padronização de práticas e melhoria dos resultados institucionais.

2.1.4. Além disso, a realização do evento em Porto Velho proporciona excelente relação custo-benefício, ao permitir a capacitação de sete empregados sem custos adicionais com deslocamento e hospedagem, maximizando o retorno do investimento institucional em qualificação técnica.

2.1.5. A ANPPME, enquanto promotora do evento, demonstra compromisso com a excelência na formação dos agentes públicos, oferecendo um ambiente propício ao aprendizado, à troca de experiências e ao aperfeiçoamento profissional, o que justifica plenamente a sua escolha para a contratação pretendida.

2.2. Base Legal:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

2.3. **Contratada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO - ANPPME**, registrada sob o CNPJ **28.325.407/0001-08**.

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

2.5. Diante dos dados expostos, a Conselheira Elba Oliveira de Araújo, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0876356 e Termo de Referência SEI nº 0890488, e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.6. Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento da contratação, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pela autoridade que procede a autorização acima.

Autorização

Contadora Elba Oliveira de Araújo

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

(sete



Documento assinado eletronicamente por **Elba Oliveira de Araújo, Vice-Presidente**, em 24/06/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0898922** e o código CRC **4156302A**.

Referência: Processo nº 9079610110000359.000020/2025-13

SEI nº 0898922